ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº. 008/2004 Data: 08 /03 / 2004

Vereador Rafael Sottili Testa

Projeto de Lei Legislativo nº 008/2004

Institui à obrigatoriedade do uso de escapamentos verticais para todos os coletivos urbanos de Erechim e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 05/04/04
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 08 / 03 / 2004

Protocolo: 08 / 03 / 2004

Leitura em Plenário: _____/_____/_____

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____

(X) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01
Carmen

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 05/04/04
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N º 008 / 2004

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Nº 08/03/2004
Secretaria Geral

" INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE ESCAPAMENTOS VERTICAIS PARA TODOS OS COLETIVOS URBANOS DE ERECHIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1 - Mensagem de Encaminhamento;

2 - Projeto de Lei Legislativo ; e

3 - Justificativa.

Erechim Capital da amizade, 09 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02
Carmen

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo que **INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE ESCAPAMENTOS VERTICAIS PARA TODOS OS COLETIVOS URBANOS DE ERECHIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Erechim, Capital da Amizade, 09 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03
Carmen

" INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE ESCAPAMENTOS VERTICAIS PARA TODOS OS COLETIVOS URBANOS DE ERECHIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° - Ficam todos os veículos integrantes da frota de coletivos urbanos de Erechim obrigados a utilizarem cano de escapamento vertical com descarga acima ou igual ao teto do veículo.

Art. 2° - Fica o Departamento de Trânsito Municipal de Erechim, obrigado a fiscalizar o uso do equipamento, a sua colocação gradual nos ônibus já em circulação e a exigência, como item obrigatório nos veículos que solicitarem vistoria para introdução da frota.

Art. 3° - Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente lei, para que todos os veículos da frota de coletivos urbanos de Erechim estejam cumprindo as exigências desta lei.

Art- 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revoga-se as disposições em contrário.

Erechim Capital da amizade, 09 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04
Carmen

JUSTIFICATIVA

A utilização dos coletivos urbanos de escapamentos verticais, acima do teto, é uma maneira de respeitarmos os demais motoristas e pedestres que seguidamente são "presenteados" com a fumaça que sai dos escapamentos ao lado dos coletivos.

Considerando o bom senso e o respeito com o cidadão, acredito na aprovação deste projeto.

Erechim Capital da amizade, 09 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

AO VEREADOR EDSON DE GERONI

MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria em face Projeto Legislativo nº007/2.004 de autoria do Vereador RAFAEL SOTILI TESTA que ***INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE ESCAPAMENTOS VERTICAIS PARA TODOS OS COLETIVOS URBANOS DE ERECHIM*** e dá outras providências;

1. Nesta proposta legislativa, salvo juízo em contrário, sem adentrar no mérito, invade as atribuições do executivo, porquanto a matéria é eminentemente administrativa, quando interfere em um contrato que foi firmado entre o Poder Público, representado pelo chefe do poder executivo, o poder concedente, e a empresa concessionária, a concedida, não havendo espaço para a interferência deste Poder legislativo sobre os aspectos daquela relação contratual;

2. A iniciativa de propostas desta ordem, a nosso sentir, cabe ao poder concedente, no caso, o executivo.

3. Assim, contém vício de origem que então insanável, eis que, consoante os ditames da Constituição Estadual, nos artigos de 8 a 12, são iniciativas do executivo matéria de ordem administrativa e ainda a

configuração do vício de iniciativa está claramente expressa na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

4. Assim, em face do supra exposto opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo;

5. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que a conveniência e oportunidade cabe a cada dos edis se manifestarem em juízo de valor próprio;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Jurídica aos dez dias do mês de março de 2.004.

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
LIDO E ENCAMINHADO
05/04/04
Ver LUIZ D S. DE BRITO
Presidente

INDICAÇÃO Nº 002 / 2004.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 29/03/2004
Horas: 14:30 h
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz Deonísio Silva de Brito
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, vem ***REQUERER****, para que após ouvido e aprovado pelo Douto Plenário, seja enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cópia dos Projetos de Lei nº 005/2004 e 008/2004, ora transformados em INDICAÇÃO, que versam sobre: "A FIXAÇÃO DE ADESIVOS COM O TELEFONE DO DISQUE-DENÚNCIA EM ÔNIBUS URBANO E LOCAIS PÚBLICOS", e "INSTITUI À OBRIGATORIEDADE DO USO DE ESCAPAMENTOS VERTICAIS PARA TODOS OS COLETIVOS URBANOS DE ERECHIM" .*

JUSTIFICATIVA

Tais Projetos são enviados como sugestão devido aos parèceres emitido pela assessoria jurídica desta Casa.

Justificativas seguem e anexo aos referidos projetos.

Segue em anexo os Projetos.

Erechim, Capital da Amizade, 31 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal